



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2016

**PRAZO: de 27 de outubro de 2016 a 26 de outubro de 2017**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a entidade **ESCOLA DO ESPORTE D.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, 1209 - Centro, na cidade de Jardim Alegre (86.860-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.547.050/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Carlos Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 708.766.909-59 e RG nº 4.952.049-2, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, AUXILIARES, MESÁRIOS, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**Parágrafo único:** A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, AUXILIARES, MESÁRIOS, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	180,0	JOG	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS ADULTO, MASTER E JUVENIL MASCULINO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	350,00	63.000,00
1	2	200,0	JOG	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUICO, FUTSAL E FUTEBOL DE AREIA, NA CATEGORIA ADULTO MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	200,00	40.000,00
1	3	150,0	JOG	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTSAL, NAS CATEGORIAS DE BASE: SUB 07, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20, MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO.	90,00	13.500,00
1	4	800,0	DI	DIARIAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETICOES PRE-DEFINIDAS: OLIMPIADA RURAL, INTERBAIRROS, DESAFIO ENTRE OUTROS, NAS MODALIDADES DE: ATLETISMO, BARALHO, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLAO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, SINUCA, TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO, VOLEIBOL MISTO E XADREZ (15 ARBITROS).	98,00	78.400,00
1	5	30,0	JOG	ARBITRAGEM DE JOGOS INTERMUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DAS EQUIPES OFICIAIS DE CORONEL VIVIDA E CAMPEONATOS REGIONAIS QUE CORONEL VIVIDA VENHA A REALIZAR NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL, NAS CATEGORIAS ADULTO MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR E 01	400,00	12.000,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CRONOMETRISTA) POR JOGO.						
1	6	15,0	JOG	ARBITRAGEM DE JOGOS COMO: COPA SUDOESTE DE FUTEBOL DE CAMPO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	700,00	10.500,00
1	7	15,0	JOG	ARBITRAGEM DE JOGOS COMO: COPA SUDOESTE DE FUTSAL (COMPOSTO POR 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	660,00	9.900,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>227.300,00</b>	

*(duzentos e vinte e sete mil e trezentos reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

**Parágrafo segundo:** Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro:** As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	2895

**Parágrafo segundo:** As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

**Parágrafo primeiro:** Os preços dos serviços a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

- O CONTRATANTE convocará a detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 27 de outubro de 2016 a 26 de outubro de 2017.



**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**Parágrafo primeiro:** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 98/2016, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

**Parágrafo segundo:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**Parágrafo terceiro:** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao seu fornecimento.

**Parágrafo quinto:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**Parágrafo sétimo:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo:** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo nono:** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

**Parágrafo primeiro:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

**Parágrafo segundo:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**Parágrafo terceiro:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**Parágrafo quarto:** Acompanhar a execução dos serviços contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

**Parágrafo quinto:** Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto:** O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o



município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

**Parágrafo segundo:** Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços deverão ser executados em locais a serem designados pelo Departamento de Desporto do município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quarto:** O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto:** A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

**Parágrafo sexto:** A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

**Parágrafo sétimo:** A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**Parágrafo sexto:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta.

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**Parágrafo quarto:** A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo primeiro:** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**Parágrafo segundo:** Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

**Parágrafo terceiro:** Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**Parágrafo quinto:** A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sexto:** Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

**Parágrafo sétimo:** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**Parágrafo segundo:** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro:** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de



eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo quinto:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo sexto:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada/detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**Parágrafo Único:** A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da



Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro:** Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 98/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**Parágrafo segundo:** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**Parágrafo terceiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

**Parágrafo quarto:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**Parágrafo quinto:** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2016.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....

.....  
Luiz Carlos Pereira  
Escola do Esporte D.A.  
DETENTORA

**ESCOLA DO ESPORTE D. A.**  
**CNPJ 05.547.050/0001-07**

**Rua Santo Antonio, 1.209 - Centro**  
**CEP 86860-000 - Jardim Alegre - Pr.**



Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara de Vereadores de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016**

Objeto: REVITALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, CONFORME PROJETOS ANEXOS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Preço por Lote
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dia: 18 de novembro de 2016 Hora: Das 09h00min às 09h15min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública	Dia: 18 de novembro de 2016 Hora: As 09h15min Horário de Brasília
Local	Câmara Municipal de Dois Vizinhos

O edital está à disposição dos interessados no site <http://www.cmvv.pr.gov.br>.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão retirar o arquivo digital de preenchimento da proposta de preço junto à Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, através do endereço: Avenida Souza Netto, 395, Centro, Dois Vizinhos - PR, ou pelo e-mail: [secretaria@cmvv.pr.gov.br](mailto:secretaria@cmvv.pr.gov.br), dentro do prazo estipulado no edital.

Informações complementares através do fone: (46) 3556-1321.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2016.

Gelson Lindner  
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Cristiane Renata Rech Aschidamini  
Progestora

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL  
PENAL DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO  
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES - CRM-PR 20.107**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 021/12, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, ao médico **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES - CRM-PR 20.107**, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), que prescrevem ser vedado ao médico:

- Art. 29 - Aplicar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como:
  - a) Imprudência ou negligência;
- Art. 34 - Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado;
- Art. 57 - Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

Curitiba, 4 de novembro de 2016.

CONS. LUIZ ERNESTO PUJOL  
Presidente do CRM-PR



**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

Ata de Registro de Preços nº 132/2016 - Pregão Presencial nº 98/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ESCOLA DO ESPORTE D.A., CNPJ nº 05.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros, auxiliares, mesários, anotadores e cronometristas, visando a realização de eventos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 227.300,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 27.10.2016 a 26.10.2017. Coronel Vívda, 26 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEIRA MUNICIPAL DE ITAJEJARA D'OESTE - PR**

**PORTARIA Nº 1234/2016**

**DATA: 04.11.2016**

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito do Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada).

**EXONERAR:**

Art. 1º) A pedido conforme requerimento protocolado sob o número 1255/2016, a partir da data de 01.11.2016, o Servidor Ezequiel Fernandes, portador do CPF nº 838.187.109-00 e Cédula de Identidade RG nº 6.201.903-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Advogado.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2016, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,  
Diretor do Depto. de Administração.

**PORTARIA Nº 1235/2016**

**DATA: 04.11.2016**

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito do Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada).

**EXONERAR:**

Art. 1º) A pedido conforme requerimento protocolado sob o número 1256/2016, a partir da data de 03.11.2016, a Servidora Jessica Natalia Bernardi, portadora do CPF nº 096.323.329-70 e Cédula de Identidade RG nº 13.226.754-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Telefonista.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.11.2016, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,  
Diretor do Depto. de Administração.



Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro - Pato Branco - PR  
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665  
E-mail: [conselho.saude@pato Branco.pr.gov.br](mailto:conselho.saude@pato Branco.pr.gov.br)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho Deliberativo e população em geral, para Reunião Ordinária o realize-se no dia 10/11/2016 (Dez de Novembro de Dois mil e Dezaesseis) - Quinta-feira, às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 01 - Monitoramento do Programa de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde do Paraná - PQCMS;
- 02 - Dengue: parâmetros da que foi feito no ano de 2016 e prospecção para o ano de 2017;
- 03 - Realocação dos recursos de custeio da Resolução SESA 463/2015
- 04 - Assuntos gerais.

Pato Branco, 04 de Novembro de 2016.

Maria Júlia V. S. Cassol  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Qualificação - PROCESSO Nº 562/2016 - Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezaesseis (2016), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a qualificação das empresas proponentes ao Edital de Tomada de Preços número dezoito barra dois mil e dezaesseis (18/2016), que tem por objeto a aquisição de brinquedos diversos, cadeira de alimentação e carrinho de bebê, que serão utilizados no CMEI Sonho Meu do Município de Mariópolis. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentaram propostas as empresas:

Anderle e Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.191.465/0001-16, inscrição estadual nº 90327964-83, representada por Fernando Anderle da Silva.

Ismael Henz - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.926.714/0001-86, inscrição estadual nº 90252737-00, representada por Ismael Henz.

Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75, representada por Marcos Roberto Schneider.

Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.127.487/0001-54, inscrição estadual nº 9030564445, representada por João Carlos Loureiro de Almeida Mussolini.

Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, sem representante.

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.763.210/0001-02, inscrição estadual nº 17710158747, sem representante.

Tic Tac Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.697.291/0001-60, inscrição estadual nº 9055935367, sem representante.

Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 1 - Qualificação, em seguida passou-se para a abertura do envelope. Todas as empresas participantes comprovaram ser MEI, ME ou EPP, portanto irão utilizar o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014. Rubricados e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que os proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o Edital, ficando HABILITADAS para a próxima fase do certame. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. Cópia da Ata foi repassada ao representante. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura do Envelope 02 - Proposta de Preços. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Leoni Expedito Sangaletti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Fernando Romeiro - Membro. Representantes: Fernando Anderle da Silva. Marcos Roberto Schneider. Ismael Henz. João Carlos Loureiro de Almeida Mussolini.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Contrato nº 135/2016/GP. Inexigibilidade nº 31/2016, PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Fressato LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.321.537/0001-00. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços em procedimentos em diagnose e terapia, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL VIGÊNCIA: O período de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, por no máximo mais 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 4.946,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado anual de R\$59.352,00. PAGAMENTO: O Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para o Secretária Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento finalmente apurado, depositando na conta do Contratado, até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. GESTOR: A Administração indicará como gestor(a) do contrato Diretor(a) do Departamento de Auditoria Municipal de Saúde, Pato Branco, 01 de Novembro de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito. Edson Fressato - Representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
PORTARIA Nº 4.652, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Concede Licença Especial, conforme Lei nº 1.333/2011, a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 07-11-16, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA: Epitácio das Neves, 59 - Telef: (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 717/2016  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a cedência de sala à Associação Comercial e Empresarial de Honório Serpa - ACEHS.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de comodato, durante 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sala, no andar térreo do ginásio de esportes, destinada ao funcionamento da Associação Comercial e Empresarial de Honório Serpa - ACEHS.

Art. 2º. As despesas para funcionamento, manutenção, limpeza e outras atividades inerentes ao serviço prestado pela Associação comercial e Empresarial de Honório Serpa, são de responsabilidade da Associação, não tendo o Município qualquer despesa com a cedência.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

Rogério Antônio Benin  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 07 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1225



### CORONEL VÍVIDA

#### PREFEITURA

#### LEI Nº 2738/2016, de 03 de novembro de 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 93.744.500,00 (noventa e três milhões, seletos e quarenta e quatro mil, e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º-A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	88.458.583,00
Receita Tributária	7.917.632,00
Receita de Contribuições	1.491.176,00
Receita Patrimonial	833.530,00
Receita Agropecuária	36.500,00
Receita de Serviços	869.010,00
Transferências Correntes	75.600.940,00
Outras Receitas Correntes	11.082.958,00
Deduções para formação do FUNDEB	(-) 9.356.500,00
Dedução - Restituições	(-) 16.487,00
Dedução - Outras Deduções	(-) 176,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.285.917,00
Operações de Crédito	510.000,00
Alienação de Bens	1.666.430,00
Transferências de Capital	862.000,00
Outras Receitas de Capital	2.247.487,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	93.744.500,00

Art. 3º-A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

#### 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.870.000,00
04 - Administração	8.021.220,00
06 - Segurança Pública	654.300,00
08 - Assistência Social	5.534.700,00
10 - Saúde	30.862.600,00
12 - Educação	24.424.500,00
13 - Cultura	505.300,00
15 - Urbanismo	5.685.200,00
16 - Habitação	1.057.000,00
17 - Saneamento	190.000,00
18 - Gestão Ambiental	864.080,00
20 - Agricultura	2.356.300,00
21 - Indústria	1.463.600,00
22 - Transporte	6.384.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.055.700,00
28 - Encargos Especiais	2.346.000,00
99 - Reserva de Contingência	470.000,00
TOTAL GERAL	93.744.500,00

#### 02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	82.647.180,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.627.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.000,00
TOTAL DA DESPESA	93.744.500,00

#### 03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-PODER LEGISLATIVO	1.870.000,00
0100-Câmara Municipal	1.870.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	91.404.500,00
0200 - Governo Municipal	1.542.210,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	5.209.110,00
0400- Secretaria Municipal da Fazenda	4.270.200,00
0500 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	25.985.500,00
0600-Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	36.397.300,00
0700-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.876.880,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	13.436.200,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.687.100,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.000,00
TOTAL DA DESPESA	93.744.500,00

Art. 4º-Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964; Parágrafo Único - Quando houver necessidade de utilização do dispositivo constante neste Inciso para alterações orçamentárias junto à LOA - Lei Orçamentária Anual através de Decreto do Executivo, considerar-se-ão também, automaticamente, alteradas as rubricas de despesa junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II-A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

Parágrafo Único-Abrir Créditos Adicionais suplementares, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I.

IV-Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Parágrafo Único-Abrir Créditos Adicionais suplementares, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I.

V-Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Art. 7º-Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º-Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

Art. 9º-Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º-Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antonio Azilero - CRC-PR 025365

#### Ata de Registro de Preços nº 132/2016 - Pregão Presencial nº 98/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ESCOLA DO ESPORTE D.A., CNPJ nº 05.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitros, auxiliares, mesários, anotadores e cronometristas, visando a realização de eventos integrantes do calendário do departamento de esportes. Valor total estimado R\$ 227.300,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 27.10.2016 a 26.10.2017. Coronel Vivida, 26 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	BLVGS-INC-AS AÇÕES DE VIG.PREV E CONT DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS (PVVS)	03.11.16	1.666,66
MS/FNS	BLVGS-PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA-PARTE ANVISA (PARCELA)	03.11.16	452,52
MS/FNS	PAB - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAG (RAB-PMAG-SM)	03.11.16	67.000,00

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal